



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 901.015/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e empreendedor rural ou de suas agremiações, para um período de seis meses, em atendimento ao §1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Chamada Pública. Contratos Administrativos. Lei nº 11.497/2009. Lei nº 13.019/2014. Lei nº 8.666/93. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e empreendedor familiar rural ou de suas agremiações. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da pretensa aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e empreendedor familiar rural ou de suas agremiações, para um período de seis meses, por meio de Chamamento Público, com fulcro na Lei nº 11.497/2009.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo por autoridade competente; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 72 páginas**.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 74
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 4464

art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

A Lei nº 13.019 de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Assim, temos que considerando o objeto e as características de quem se pretende contratar, a escolha pela modalidade CHAMADA PÚBLICA, salvo melhor juízo, é a mais adequada.

Importante frisar que os processos administrativos devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

a) Do Edital de Chamada Pública

Apesar de mais simplificado, o Edital de chamamento deve conter cláusulas específicas mínimas elencadas do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016. Vejamos:

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 75/8

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 1464

Assim, temos que, salvo melhor juízo, encontram-se presentes no Edital em comento todos os requisitos essenciais à aquisição pretendida, conforme fls. 57 a 72 do processo.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem definido.

Traz, ainda, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 09 a 51, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores e Painel de Preços.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas, bem como que as minutas do Edital de Chamamento Público e que a minuta do Contrato foram retiradas dos modelos do próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **901.015/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>79</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1464</u>

Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 27 de Setembro de 2021.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464